



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 012 /12 .

-PARECER N.º: 010/12-CME

-APROVADO EM: 14/ 05 /2012

-CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADO: COLÉGIO COMUNITÁRIO DE TOLEDO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Renovação do *CREDENCIAMENTO* da Mantenedora do COLÉGIO COMUNITÁRIO DE TOLEDO-Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Fundação Educacional de Toledo - FUNET

**- RELATORES: - CONS. ELIANA DE F. BUZIN / MARTA LEONEL B. KUREK - CEB
- CONS. FLÁVIO VENDELINO SCHERER - CLN**

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Toledo, através do Ofício nº 084/2012, de 29 de março de 2012, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, o processo protocolado sob o nº 8698/12, de 14/03/2012, que trata do pedido da Renovação do Credenciamento da Mantenedora do **COLÉGIO COMUNITÁRIO DE TOLEDO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**, mantido pela **Fundação Educacional de Toledo - FUNET**, localizado à Rua XV de Novembro, nº 2191, Centro, nesta cidade de Toledo. O estabelecimento foi Credenciado para oferta de Educação Infantil através da Portaria nº 004/2007, de 16/03/2007, com prazo de vencimento em 16/03/2012. Obteve ainda, a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, através da Portaria nº 26/2012, de 19/03/2012, da SMED/Toledo, com vencimento em março de 2015.

O presente processo está instruído ainda conforme as normas da Deliberação nº 003/07-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém: Ofício e Requerimento da Direção da Instituição, Ato de Constituição da Instituição, Certidões Negativas de Protesto, Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Positiva e Certidões Negativas do Cartório Distribuidor, Certidões do Poder Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Identificação da Instituição, Cópia da Escritura Pública de Doação, Certidão de Inteiro Teor do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Portaria da SMED que autorizou o funcionamento e credenciou a Instituição, Declaração do Advogado Dr. Ricardo Canan, Portaria da Comissão de Verificação, Relatório da Comissão de Verificação e Parecer Técnico da Comissão de Verificação, datado de 28/03/2012, com seu *Parecer favorável* à Renovação do Credenciamento da mantenedora “Fundação Educacional de Toledo – FUNET,” nos termos da Lei e das normas complementares do SME/Toledo, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância da Secretária Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Na análise dos documentos do processo, contatou-se a existência de uma Certidão Positiva em nome da Fundação Educacional de Toledo – FUNET (fls. 21), motivada por uma ação de perdas e danos, movida por cidadã que fez o então curso “Normal Superior”, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI através do Instituto Superior de Educação – IESDE, nas dependências da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, quando esta apenas era locatária das salas de aula para o referido curso, nos termos das informações constantes no processo.

No dia 11/04/2012, a Câmara de Educação Básica, em sua Sessão de Câmara, apreciou o processo e concluiu pela remessa do mesmo à Câmara de Legislação e Normas para que esta também se manifeste sobre a interpretação legal e do encaminhamento final a ser dado em relação à presença de Certidão Positiva no processo, contrariando as normas vigentes. Na Sessão Plenária de 11/04/12, o processo foi encaminhado e distribuído pela Câmara de Legislação e Normas ao Conselheiro Flávio Vendelino Scherer. Este, também na condição de Presidente do CME, fez uma descrição dos fatos, e encaminhou expediente à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, solicitando um Parecer Jurídico sobre o assunto, conforme peça em anexo.

No processo, entre as diversas informações, consta às folhas 35, a Declaração do advogado da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, que segue transcrita abaixo:

“Declaração

A pedido da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2.191, centro, Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.955.971/0001-94, declaramos o que abaixo segue:

Em 11/07/2011, a Senhora Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 6.389.328-5-SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 994.718.689-04, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 18, centro, Ouro Verde do Oeste, Paraná, aforou ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de perdas e danos, em face da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, do Instituto Superior de Educação – IESDE, da Fundação Educacional de Toledo – FUNET e do Estado do Paraná.

A Senhora Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima alega que entre 2005 e 2007 frequentou o curso “Normal Superior”, cujas aulas eram ministradas pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e pelo Instituto Superior de Educação – IESDE. E alega que as aulas ocorriam nas dependências da Fundação Educacional de Toledo – FUNET. O motivo da ação é o fato de que a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e o Instituto Superior de Educação – IESDE, não lhe entregaram o diploma do curso.

A Fundação Educacional de Toledo – FUNET, conforme a própria Senhora Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima alega, apenas cedeu, através de locação, o espaço físico para que a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e o Instituto Superior de Educação – IESDE, ministrassem as aulas. A Fundação Educacional de Toledo – FUNET nunca ministrou qualquer aula de “normal superior”, nem se comprometeu a entregar diploma para os alunos. O papel da Fundação Educacional de Toledo – FUNET foi de proprietária e locadora das salas de aula.

A responsabilidade por fornecer material didático, professores, ministrar aulas, aplicar provas, controlar as presenças e, enfim, realizar todas as atividades de um curso superior, era exclusivamente da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e do Instituto Superior de Educação – IESDE.

A Fundação Educacional de Toledo – FUNET não possui credenciamento para ministrar aulas de ensino superior. Nunca ministrou curso de ensino superior. A Fundação Educacional de Toledo – FUNET possui credenciamento para educação básica, isto é, ensino infantil, fundamental e médio.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Em caso de haver condenação da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, esta possui patrimônio próprio, capaz de garantir o pagamento, sem que exista qualquer risco de responsabilização do Município de Toledo, Paraná, ou dos Membros do Conselho de Educação do Município de Toledo, Paraná.

Data: 03 de abril de 2012.

Assinado por: Ricardo Canan – Registro na OAB/PR 33.819”

O servidor público municipal e Advogado Érico José Lazzarini, em nome da Assessoria Jurídica do Município de Toledo e, com aprovação do Assessor Jurídico titular do Município de Toledo, Valdair A. Baggio, emitiu um “*Parecer Jurídico*”, em resposta à consulta feita pelo Presidente do CME/Toledo, sobre a questão da “Certidão Positiva”, com a seguinte conclusão e que se encontra apensada ao processo:

“Tendo em vista as informações apresentadas a esta Assessoria Jurídica, entendemos que o Conselho Municipal de Educação deverá cumprir as suas normas e deliberações.

Por tratar-se de um órgão colegiado com autonomia normativa e deliberativa poderá, desde que atenda os requisitos legais, e, se entender adequado, alterar suas próprias disposições.

Este parecer - da Assessoria Jurídica - cinge-se sobre a legalidade da ação administrativa e não quanto à sua conveniência e oportunidade, pois tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência da autoridade pública e não do advogado que lhe dá aconselhamento jurídico.”

Em novo contato do Presidente do CME/Toledo com a Direção do Colégio Comunitário de Toledo, dela obtivemos, no dia 10/05/2012, cópia de informação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação - SEED/PR sobre o mesmo assunto (*a peça está anexada ao presente processo*), tendo em vista a tramitação de processos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná com as mesmas características, e que também julgamos conveniente levar ao conhecimento do colegiado, conforme segue:

“Secretaria de Estado da Educação – Assessoria Jurídica

Protocolo nº 11.274.607-2

Senhor Assessor Jurídico

No presente protocolado, a Fundação Educacional de Toledo – FUNET – mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – do Município de Toledo – solicita credenciamento do estabelecimento de ensino, para oferta de educação infantil, ensino fundamental e médio. Fls. 02/04.

Tendo em vista a presença de Certidão Positiva às folhas 125/128, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED encaminhou (consulta) à Assessoria Jurídica da SEED, solicitando pronunciamento acerca da existência de impeditivo legal, para o deferimento do ora requerido, conforme fls. 137.

A Instituição apensou cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da entidade mantenedora, demonstrando que dispõe de patrimônio suficiente para suportar o pagamento de eventuais condenações, fls. 127.

Desta feita, sob a ótica da documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica entende que restam preenchidas as exigências do artigo 20 da Deliberação 02/10 do CEE.

Curitiba, 03 de janeiro de 2012.

Odinir Barboza – RG. 2.051745-0

De acordo.

Encaminhe-se ao CEF/SEED para prosseguimento.

Hatsuo Fukuda

Assessor Jurídico”



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

II- NO MÉRITO

Analisadas as informações acima, constatamos que o Colégio Comunitário de Toledo, mantido pela FUNET, entrou com pedido de Renovação do Credenciamento para oferta de Educação Infantil dentro do prazo estabelecido pelas normas do Sistema Municipal de Ensino. Constatamos ainda que, nas peças apensadas ao processo, que o referido estabelecimento também está autorizado pelo Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná para atuar em todas as séries do Ensino Fundamental, conforme Resolução nº 474/08-SEED, que concede a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º anos; da Resolução nº 5.579/08, de 02/12/2008, que concede a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental de oito anos de duração; da Resolução nº 4.186/06, de 21/09/2006, que concede o Reconhecimento do Ensino Médio e relativo a este último nível de ensino consta o Protocolado nº 11.274.608-0- SEED, de 21/12/2011, referente ao pedido de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio junto à Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

No entanto, de acordo com a orientação do Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Toledo, - que pela Lei nº 2026/2010, também é responsável pelo assessoramento ao CME/Toledo, - em resposta à consulta formulada, não é possível que o colegiado ultrapasse ou descumpra suas próprias normas, desconsiderando as prescrições estabelecidas pela Deliberação nº 003/2007, podendo este, no entanto, deliberar e alterar suas próprias normas dentro dos princípios legais.

Considerando que o processo de alteração e de adequação das normas complementares municipais para a Educação Infantil já está em tramitação no CME desde 2010; considerando a normalidade do funcionamento e de atendimento do estabelecimento de ensino; considerando que a *“Instituição apensou cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da entidade mantenedora, demonstrando que dispõe de patrimônio suficiente para suportar o pagamento de eventuais condenações”*, conforme atesta a Informação da Assessoria Jurídica da SEED/PR, e considerando ainda que o pedido de Renovação do Credenciamento foi feito em tempo hábil, entendem estes Relatores, que não se fere a legislação e as normas educacionais, e nem se ultrapassa a competência do CME. E para não se criarem maiores transtornos para as crianças e suas famílias, assim como também para a mantenedora, a medida mais prudente é propor uma alternativa legal para superação do impasse. Nesse sentido, propomos que se conceda a *Prorrogação do Credenciamento* do Colégio Comunitário de Toledo, mantido pela FUNET - Fundação Educacional de Toledo, cujo ato foi emitido pela SMED/Toledo através da Portaria nº 004/2007, de 16/03/2007, ficando a plena Renovação do Credenciamento para o momento em que a mantenedora em questão apresente os comprovantes que atendam as normas estabelecidas.

Assim, diferentemente do requerido, mas como alternativa viável, propomos que seja concedida a *Prorrogação do Credenciamento* da mantenedora pelo prazo máximo de até o final do ano letivo de 2013, contado a partir do dia 16/03/2012, devendo neste período, ou até o momento em que a mantenedora conseguir apresentar Certidão Negativa, ou ainda, quando novas normas vierem a estabelecer de forma diferente, reapresentar processo de Renovação de Credenciamento para regularizar a situação.

III- VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto, estes Relatores são de Parecer favorável a que, ao invés da *“renovação,”* se conceda a *Prorrogação do Credenciamento* para oferta de **Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)**, da **“FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO – FUNET”**,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo/Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da cidade e Município de Toledo, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de até o final do ano letivo de 2013, contado, a partir do dia 16 de março de 2012, devendo neste período, ou até o momento em que a mantenedora conseguir apresentar Certidão Negativa, ou ainda, quando novas normas vierem a estabelecer de forma diferente, reapresentar processo de Renovação de Credenciamento para regularizar a situação.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de *Prorrogação do Credenciamento* com as devidas recomendações.

É o Parecer.

Eliana de Fátima Buzin / Marta Leonel Balieiro Kurek
Conselheiras Reladoras - CEB

Flávio Vendelino Scherer
Conselheiro Relator - CLN



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 14 de maio de 2012.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:.....
- Cons. Marta Leonel B. Kurek, Relatora:.....
- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 14 de maio de 2012.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:.....
- Cons. Marta Leonel B. Kurek, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Maria Christina B. R. Calabresi, Pres. em exerc. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Suelaine C. Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Márcia C. Hang, no exerc. da tit.:.....